



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2025/0022**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **GERENCIAMENTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS LTDA.**, para a prestação de serviço de assinatura do periódico Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário do Instituto de Estudos Marítimos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TOMBKA, e **GERENCIAMENTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS LTDA**, com sede na Rua Padre João Manuel, nº 808, 3º andar, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.411-001, telefone nº (11) 3063-1544 E 99676-1162, e-mail: selma.martins@estudosmaritmos.com.br e andre@estudosmaritmos.com.br, CNPJ-MF nº 09.664.597/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ BENEVIDES DE CARVALHO, CI. 16.151.264-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 112.901.068-60, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.011648/2025-40, do Processo nº 00200.012338/2024-33, observado o Parecer nº 871/2024 – ADVOSF, documento digital nº 00100.231117/2024-91, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.004846/2025-57-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.189307/2024-06, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação da assinatura da Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, do Instituto de Estudos Marítimos, englobando 1 (um) acesso digital anual mediante login e senha e envio de 6 (seis) edições físicas – fascículos bimestrais impressos –, bem como seu PDF, na íntegra, via correio eletrônico, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência do contrato a ser firmado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato por 12 meses consecutivos a contar da data da liberação do acesso digital ao periódico, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, nos prazos a seguir:

**I** - Disponibilização de 1 (um) acesso digital anual mediante login e senha, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, pelo gestor contratual;





## SENADO FEDERAL

**II** – Envio de 1 (uma) edição física – fascículo impresso, que deve ser efetuada a cada 2 (dois) meses, bem como seu PDF na íntegra via correio eletrônico, em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do último dia do mês da periodicidade do fascículo a ser entregue.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **Termo de Disponibilização de Acesso**, a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste e assinado pelo fiscal da contratação, deverá conter os dados de acesso, comprovar a liberação ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação e o período de vigência da assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência do contrato a ser firmado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

- I** - da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes da assinatura do contrato a ser firmado;
- II** - da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência do contrato a ser firmado; e
- III** - de qualquer envio equivocado de fascículos impressos, em quantidade superior ao contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fornecerá 1 (um) acesso à base de dados da Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, mediante login e senha, e enviará, a cada 2 (dois) meses, 1 (uma) edição – fascículo impresso – por meio dos Correios, bem como seu PDF, via correio eletrônico, a fim de compor o acervo da Biblioteca do Senado Federal:

- I** - O acesso digital à base de dados compreenderá a inclusão das novas edições, bimestrais, assim que lançadas, bem como todo o conteúdo retroativo, referente às edições anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O acesso digital aos arquivos em PDF se dará por meio da intranet do Senado Federal, ficando disponíveis para qualquer servidor com acesso a esse sistema.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA autoriza que as edições bimestrais da Revista, em PDF, sejam incluídas na biblioteca digital do Senado Federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A referida assinatura não compreende a venda ou flexibilização dos direitos autorais do periódico, de forma que os arquivos PDF se prestam apenas para leitura por meio do acervo da biblioteca digital, não podendo ser baixados ou compartilhados.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá enviar o *login* e a senha ao endereço de *e-mail* do Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca (SEUBIB) - [seubib@senado.leg.br](mailto:seubib@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos contatos abaixo relacionados:

**I** - SENADO, telefones (61) 3303 5834 / 5833 / 2136, *e-mail* [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br) e contatos externados no Parágrafo Décimo desta Cláusula;

**II** - CONTRATADA, telefone (11) 99676- 1162, *e-mail* [selma.martins@estudosmaritimos.com.br](mailto:selma.martins@estudosmaritimos.com.br) ou [andre@estudosmaritimos.com.br](mailto:andre@estudosmaritimos.com.br).

**III** - Novos endereços de *e-mail* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA enviará os dados para contato direto (telefone e *e-mail*) e outras informações relacionadas à liberação de acesso digital, por correio eletrônico aos seguintes endereços:

**I** - Gestão contratual - *e-mail* [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br);

**II** - Serviço de Gestão de Recursos Informativos (SEGRIN) - *e-mail* [segrin@senado.leg.br](mailto:segrin@senado.leg.br); e

**III** - Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca (SEUBIB) - [seubib@senado.leg.br](mailto:seubib@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá enviar os fascículos impressos no prazo disposto no inciso II do *caput* desta Cláusula, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

**I** - Os fascículos impressos descritos neste parágrafo deverão ser entregues no Serviço de Gestão de Recursos Informativos (SEGRIN), no seguinte endereço: Praça do Três Poderes, Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Biblioteca, sala 7, CEP, 70.165-900, Brasília/DF.

**II** - O acompanhamento da chegada dos fascículos impressos e a disponibilização dos PDF's serão realizados pelo fiscal competente por meio de sistema automatizado da Biblioteca, conforme a periodicidade das entregas, de forma a possibilitar que sejam adotadas, em tempo hábil, as providências necessárias para que não haja atraso nas remessas ou acione a gestão para instrução das devidas penalidades, em caso de descumprimento de prazo para o fornecimento dos exemplares impressos e/ou PDF's.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A entrega dos fascículos impressos no local indicado no parágrafo anterior é obrigatória, sendo que, se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega caso o material não chegue ao destino indicado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os fascículos impressos ficarão sujeitos à substituição pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – No caso de rejeição do objeto, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – No caso de envio pela CONTRATADA de fascículo impresso não contratado, esse será considerado como doação. O SENADO não se responsabiliza por quaisquer ônus futuros em virtude do envio de periódicos não contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Os arquivos digitais em formato PDF serão enviados bimestralmente ao fiscal do contrato pelo e-mail [segrin@senado.leg.br](mailto:segrin@senado.leg.br), no mesmo prazo de envio dos fascículos impressos descrito no inciso II do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA fornecerá, sempre que necessário, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, serviço de suporte ao cliente, de modo ilimitado, por meio de contatos externados no parágrafo nono, pelo endereço de e-mail [info@ecshopp.com.br](mailto:info@ecshopp.com.br) ou pelo número de telefone (11) 2626-7513; com cópia para o e-mail [contato@estudosmaritimos.com.br](mailto:contato@estudosmaritimos.com.br).

**I** - O suporte técnico poderá ocorrer em horário comercial, de 8h a 12 h e de 14 h a 18 h (horário de Brasília/DF, Brasil), de segunda a sexta-feira, devendo ser atendido em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**II** - O serviço de suporte está incluído no valor total da prestação, sem custo adicional para o SENADO, e poderá ser solicitado pelo gestor ou pelo fiscal da avença, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Em até 30 (trinta) dias úteis do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto, bem como o recebimento dos periódicos impressos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Efetivada a disponibilização de acesso digital ao periódico e a prestação do serviço no prazo descrito no inciso I do caput Cláusula, o objeto será recebido:





## SENADO FEDERAL

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de liberação do acesso.;

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que descreverá os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO**– Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do ADG nº 14/2022, no que couber.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.004846/2025-57-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Assinatura	1 (uma)	A assinatura engloba 1 (um) acesso digital anual mediante login e senha e envio das 6 (seis) edições físicas-fascículos bimestrais impressos -, bem como de seu PDF, na íntegra (via correio eletrônico)	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 1.520,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de **R\$1.520,00** (mil quinhentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da





## SENADO FEDERAL

nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao Termo de Disponibilização do Acesso, conforme previsto na Inciso II do Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação do periódico, período contratado), o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá pagamento após o recebimento de cada fascículo impresso.

**PARÁGRAFO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo desta cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





## SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE953, de 27 de janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





## SENADO FEDERAL

direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto), sucessivos;
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo), sucessivos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.





## SENADO FEDERAL

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A interrupção do acesso digital ao periódico ou o mau funcionamento do sistema, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, serão considerados, para todos os efeitos, inexecução parcial da avença, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de:

**I** - Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento, por período igual ou superior a 2 (dois) dias úteis e inferior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não.

**II** - Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não.

**III** - Entender-se-á como mau funcionamento do sistema quaisquer intercorrências causadas por ação ou omissão da CONTRATADA que provoquem intermitência no acesso do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Findos os prazos-limite previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes no Parágrafo Décimo Primeiro, podendo, ainda, o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de confirmação da liberação do acesso digital ao periódico, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro e inciso II do Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quarta; podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





SENADO FEDERAL

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**ANDRE BENEVIDES DE** Assinado de forma digital por  
**CARVALHO:11290106** ANDRE BENEVIDES DE  
**860** CARVALHO:11290106860  
 Dados: 2025.02.05 15:07:45  
 -03'00'

**ANDRÉ BENEVIDES DE CARVALHO**  
**GERENCIAMENTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\GERENCIAMENTO DE ESTUDOS MARITMOS - CT NOVO - 12338 2024 (AP).docx





SENADO FEDERAL

**ANEXO I**

**1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**1.1.** Os itens deverão atender às seguintes especificações:


Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações
Único	1 (uma)	Assinatura	Assinatura da Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, contendo: 1 (um) acesso digital anual mediante login e senha; e envio das 6 (seis) edições físicas - fascículos bimestrais impressos -, bem como de seu PDF, na íntegra (via correio eletrônico)

A Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário é uma publicação técnica, bimestral, direcionada para exportadores e importadores, juristas, advogados, despachantes aduaneiros, acadêmicos, operadores de embarcações, portos e terminais portuários. O objetivo é reduzir a distância entre os donos de carga, operadores do direito, transportadores e terminais aquaviários, tornando-se a principal ferramenta de consulta do setor, contendo:

- um acervo cerca de mais de 500 artigos técnicos;
- seleção de ementário de periodicidade bimestral, com mais de 4.500 jurisprudências;
- valor agregado de resenhas legislativas, transcrições legais e comentários editoriais;
- reconhecimento pelo cenário jurídico brasileiro, catalogada pela Library of Congress;
- repositório dos Tribunais Regionais Federais, de periodicidade bimestral.

O material publicado é da maior relevância para os profissionais do setor, pesquisadores e magistrados, que nele encontram todos os assuntos que influenciam suas tomadas de decisão.



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>06/02/2025 14:22:20</b>	
<b>Alexandre Mattos de Freitas</b>	<b>06/02/2025 14:26:54</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>07/02/2025 11:51:04</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).